



Serra, 09 de fevereiro de 2026.

CARTA CIRCULAR A-DCS/001/2026 do PEL 079/2025

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2025 - Nº BANCO DO BRASIL 1086559

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOTORES DE BAIXA TENSÃO.

Processo nº: 2025-HQ8HW

ATENÇÃO EMPRESAS LICITANTES

Prezados Senhores,

Chamamos a atenção de V. S^{as} para as informações abaixo:

I -

Visando esclarecer dúvidas de empresas interessadas em participar do edital em referência, apresentamos abaixo as perguntas formuladas e suas respectivas respostas, depois de ouvida à área técnica responsável pela aquisição:

PERGUNTA 01: O item 009, material CESAN 1190100544, indica a especificação A-000-000-00-6-ET-0013, que trata de bomba monobloco. No entanto, pela descrição do material, não há informação que confirme se trata de uma bomba monobloco. Diante disso, entendemos que é possível considerar o motor com eixo normal para bomba mancalizada, conforme especificação A-000-000-00-6-ET-0014. A CESAN confirma o entendimento?

RESPOSTA 01: Este motor é para aplicação em agitador, conforme a planilha de detalhes dos motores. O entendimento está correto, de que a especificação técnica a ser seguida é a, A-000-000-00-6-ET-0014, em razão disso, **o Edital foi ajustado com publicação de nova versão.**

PERGUNTA 02: O item 010, material CESAN 1190100545, indica a especificação A-000-000-00-6-ET-0013, que trata de bomba monobloco. No entanto, pela descrição do material, não há informação que confirme se trata de uma bomba monobloco. Diante disso, entendemos que é possível considerar o motor com eixo normal para bomba mancalizada, conforme especificação A-000-000-00-6-ET-0014. A CESAN confirma o entendimento?

RESPOSTA 02: Este motor é para aplicação em agitador, conforme a planilha de detalhes dos motores. O entendimento está correto, de que a especificação técnica a ser seguida é a, A-000-000-00-6-ET-0014, em razão disso, **o Edital foi ajustado com publicação de nova versão.**

PERGUNTA 03: A especificação solicita enrolamento com fio de cobre esmaltado de alta rigidez dielétrica. Informamos que os motores (nome da marca) podem conter fio de alumínio para algumas potências e polaridade, sem prejuízo ao desempenho elétrico, térmico e mecânico, estabelecidos pela norma ABNT NBR 17094-1. Essa solução é amplamente consolidada na indústria e garante eficiência, confiabilidade e vida útil equivalentes ao cobre, com projeto ajustado para compensar as diferenças dos materiais. A CESAN confirma o entendimento?

RESPOSTA 03: Os enrolamentos solicitados são em cobre, devido principalmente a sua condutividade elétrica (58.7×10^6 siemens/m), ser bem maior do que a do alumínio (36.9×10^6 siemens/m), resultando em menor perda por efeito joule, e conseqüentemente maior eficiência do motor. O enrolamento em cobre possibilita uma melhor condutividade térmica (386 W/m.K) do que o em alumínio (237 W/m.K), o que proporciona uma troca de calor com o meio ambiente mais rápida, resfriamento rápido, menor temperatura de trabalho. Além disso, os enrolamentos em cobre possuem maior resistência mecânica a vibrações e maior durabilidade do esmalte, resultando em motores menores e mais confiáveis. Sendo assim, o entendimento é que prevalece a solicitação de que os motores sejam enrolados em cobre, devido as suas vantagens, conforme informado acima.

PERGUNTA 04: No que se refere às previsões contratuais acerca de perdas, danos e prejuízos entendemos que, com fundamento no Art. 76 da Lei 13.303/16, a responsabilidade da (nome da marca) perante a CESAN deve restringir-se aos danos diretos causados ao cliente, excluídos, portanto, eventuais danos indiretos ou consequenciais. Sendo assim, solicitamos confirmar o entendimento.

RESPOSTA 04: Quanto ao questionamento apresentado, esclarece-se que o art. 76 da Lei nº 13.303/2016 estabelece a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à empresa pública ou a terceiros, expressão que se refere ao nexo de causalidade entre o dano e a execução do contrato, bem como à natureza objetiva da responsabilidade ali prevista. Tal dispositivo legal não institui, por si só, limitação contratual quanto à espécie ou extensão dos danos indenizáveis, tampouco exclui previamente eventuais prejuízos decorrentes da execução contratual, desde que guardem relação direta com o objeto contratado. Nesse sentido, as disposições constantes do Edital e de seus anexos, em especial do Anexo I – Termo de Referência, ao tratarem de perdas, danos e prejuízos, estão em consonância com a Lei nº 13.303/2016 e não preveem restrição da responsabilidade da contratada exclusivamente a danos materiais imediatos ou diretos, conforme pretendido no questionamento. Dessa forma, deverá prevalecer a disciplina estabelecida no instrumento convocatório e na futura relação contratual, não sendo possível acolher a interpretação sugerida pelo licitante.

PERGUNTA 05: Acerca da multa diária (0,1%/dia de atraso) não temos teto disposto expressamente no Instrumento. Sendo assim, solicitamos confirmar entendimento.

RESPOSTA 05: Esclarece-se que a multa por atraso se encontra expressamente prevista no instrumento convocatório, no percentual de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, não havendo previsão de teto específico para essa penalidade. Ressalta-se que o Edital estabelece percentuais máximos de multa para outras hipóteses de inadimplemento contratual, tais como atraso superior aos limites definidos, inexecução parcial ou total do objeto, conforme disciplinado no item próprio de sanções administrativas. Dessa forma, a aplicação da multa diária observará estritamente as disposições previstas no Edital e em seus anexos, não sendo possível a fixação de limite diverso daquele expressamente estabelecido no instrumento convocatório.

PERGUNTA 06: O instrumento não estabelece um marco inicial da garantia técnica de 18 meses (emissão de NF, entrega, recebimento definitivo). Sendo assim, solicitamos confirmar entendimento.

RESPOSTA 06: Esclarece-se que o prazo de garantia técnica deverá ser contado a partir do recebimento definitivo do bem, momento em que a Administração atesta sua conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas no Edital e em seus anexos. A emissão da nota fiscal ou a entrega física do bem não caracterizam, por si só, o início da contagem do prazo de garantia, uma vez que o objeto somente é considerado aceito após a verificação e o recebimento

definitivo pela CESAN. Dessa forma, o marco inicial da garantia técnica observará o procedimento regular de recebimento previsto no instrumento convocatório.

PERGUNTA 07: O edital menciona a possibilidade de retenção pela CESAN de garantia de execução, mas não a define (percentual, modalidade, prazo de vigência, condições de execução). Favor verificar o entendimento.

RESPOSTA 07: Esclarece-se que não há exigência de prestação de garantia de execução para o presente certame, razão pela qual o Edital não estabelece parâmetros como percentual, modalidade, prazo de vigência ou condições específicas para sua constituição. A menção à possibilidade de desconto no valor de eventual garantia, constante no item relativo às sanções administrativas, refere-se exclusivamente à ordem de execução das penalidades, aplicável apenas na hipótese de existir garantia regularmente constituída, nos termos do instrumento contratual. Tal previsão não implica obrigatoriedade de exigência de garantia, tampouco altera as condições do certame, limitando-se a disciplinar o procedimento de execução de sanções, caso venha a ser aplicável.

II -

Em razão das respostas aos questionamentos destacadas nesta circular e da publicação da **NOVA VERSÃO do Edital**, fica **PRORROGADA a ABERTURA do PREGÃO ELETRÔNICO nº 079/2025** conforme segue:

EVENTO	DATA	HORÁRIO
Limite acolhimento de propostas	25/02/2026	08:45hs
Abertura das propostas	25/02/2026	08:45hs
Data e a hora da disputa	25/02/2026	09:00hs

A **NOVA VERSÃO DO EDITAL** está à disposição dos interessados no site da CESAN - <https://compras.cesan.com.br/licitacaoView.php?idLicitacao=40307> e no site do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br.

Atenciosamente,

Mirelle Ferreira Inô

Pregoeira da Cesan

Tel.: (27) 2127-5429 - E-mail: mirelle.ino@cesan.com.br